



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º351/2024

O Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.25.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº 1234567890, inscrito no CPF nº 451.134326-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANA HELENA FERRAZ CORREA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.612.462/0001-95, sediada a Praça dos Trabalhadores, nº18, bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela Sra. **Ana Helena Ferraz Correa**, brasileiro, CPF nº 012.792.066-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo nº118/2024, Pregão Eletrônico nº027/2024, bem como pelas normas da Lei Federal nº10.520/2002, Lei nº13.303/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Construção e Acabamento para Execução das Obras de Reforma da Praça da Igreja Matriz "Nossa Senhora de Lourdes", zona urbana, com atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto será conforme solicitações enviadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Saúde e Educação.

3.2. O objeto deverá executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, tendo como prazo inicial dia 11 de maio de 2024 e prazo final dia 11 de maio 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 22.400,00 (dois mil e novecentos e setenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unid.	Vir Total
1	AREIA MEDIA LAVADA	MANTIQUEIRA	M³	200,0000	84,0000	16.800,00
8	LIXA PARA PAREDE TAM. 225 x 275mm	TIGRE -	UN	80,0000	0,67	53,60
10	PEDRA BRITA Nº 1	MANTIQUEIRA	TON	5,0000	198,0000	990,00
14	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 8 MÓDULOS COM BARRAMENTO E CHAVE.	KRONA -	UN	1,0000	113,60	113,60



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

16	ROLO DE LÃ COM CABO GRANDE 322/1224 ROLO DE LÃ COM CABO GRANDE 322/1224	TIGRE -	UN	2,0000	13,4000	26,80
18	TIJOLO COMUM, DE BARRO TIJOLO COMUM, DE BARRO	BARRA MANSÁ -	UN	8.000,0000	0,6200	4.960,00
20	TRINCHA LARANJA CERDAS	TIGRE -	UN	2,0000	17,0000	34,00

4.2. O fornecimento será feito de acordo com a necessidade das secretarias requisitadas, entregando somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar na descrição de cada produto.

4.3. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até 07 (sete) dias após o recebimento da ordem de compra.

4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo Departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. O término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.2.08.01.13.391.0026.2.0044 – Preservação do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a revisão dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE, mediante solicitação pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá pelo pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído com a documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficará suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;

c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não obedecer à forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Mariápolis - Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos encargos e demais despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações legais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando mensalmente cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados a serem contratados, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, sem subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

9.10. Fornecer laudo técnico dos equipamentos, juntamente com a ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, de acordo com a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de dependência. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer ato em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, a ser aplicada cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de dois (2) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Mariápolis em seu funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

- 13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 39 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de inadimplemento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

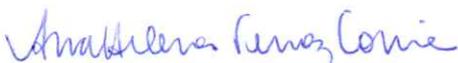
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Maria da Fé, MG, 11 de novembro de 2024

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:45113432687

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:45113432687
Dados: 2024.11.12 09:59:53 -03'00'

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG
Contratante


ANA HELENA FERRAZ GORREA
Contratada

Testemunhas:

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital por ADVº
CARLOS ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15
Dados: 2024.11.12 10:00:03 -03'00'

Nome:
CPF:


Nome:
CPF: